

CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIO DE IMÓVEL

As pessoas abaixo identificadas firmam o presente contrato de locação por temporada, nos termos da legislação brasileira, em especial, de acordo com a Lei de Locação (Lei nº 8.245/91):

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES: LOCADOR: ANDERSON PINTO

CPF : 282.576.018-88

Rua Aprovada 962 Número 23 BERTIGOA-SP, Cep 11251-475

São Paulo

Endereço e-mail : beachpointlitoral@yahoo.com

LOCATÁRIO:

CPF

RG -

Rua -

CEP -

MAIL: _____@_____

II. O imóvel locado está situado na

Rua David Pimenta 598

CEP: 11260048 - Bertioga, São Paulo

Propriedade de Anderson Pinto citado acima como locador. Trata-se de imóvel com as seguintes características: CASA POSSUI 4 SUITES COM AR CONDICIONADO E 6 BANHEIROS GARAGEM PARA ATÉ 5 CARROS

III. DO PRAZO DE LOCAÇÃO: A locação por temporada, nos termos da lei, não pode ser superior a noventa dias consecutivos e, no presente caso, é feita pelo seguinte período: Início às 13:00 horas do dia 00/00/0000 e término às 17:00 hs horas do dia 00/00/0000

A permanência do locatário no imóvel pode ensejar multas e indenização, nos termos da lei.

IV. DO NÚMERO DE HÓSPEDES: O presente contrato autoriza a hospedagem de, no máximo, (16)pessoas no imóvel, contando com crianças.

Ainda que o imóvel tenha espaço para acomodar mais pessoas.

V. DO VALOR DA LOCAÇÃO E PAGAMENTO: O locatário pagará pela locação a importância de —- Encontra-se incluso neste valor os gastos regulares de energia, gás e água, bem como impostos e condomínio. Não está incluso na locação: roupas de cama, travesseiros, cobertores, roupas de banho, produtos de higiene, produtos de limpeza, alimentos e bebidas. Será pago R\$ 0 (Zero de Reais) na assinatura deste contrato (será realizado por Pix 57.342.393/0001-39 (Beach Point Litoral)

VI. DA INEXISTÊNCIA DE DEVOLUÇÃO: No caso de atraso na entrada ou encerramento da estadia em momento anterior ao previsto, por qualquer motivo , o locador não devolverá valores ao locatário.

VII. DA PERDA DO SINAL DE GARANTIA NO CASO DE DESISTÊNCIA: No caso de desistência da

locação por parte do locatário, o mesmo perderá o total do sinal depositado.

VIII. Por fins de garantia de eventuais danos causados ao imóvel, piscina e seu mobiliário, caso isso ocorra no momento da vistoria na saída, o locatário será responsável em pagar automaticamente o valor de mercado o produto danificado.

Lembrando que o excesso de barulho contrariando as leis do Município podendo vir a gerar multa sera de responsabilidade do locatario.

IX. DA RESPONSABILIDADE: O locador não se responsabiliza por objetos deixados nos interiores do imóvel e veículos.

O locador não é responsável por eventos que podem vir ocorrer no imóvel durante a locação como por exemplo falta de água ou energia elétrica, internet, uma vez que a responsabilidade é da concessionária do serviço público. O locador não é responsável por incidentes ocorridos nos recintos do imóvel por falta de vigilância dos responsáveis tais como quedas ou afogamentos.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS: [Não] é permitido a utilização de utensílios de vidros na area da piscina e comer dentro da piscina.

Fica eleito o Foro da Comarca de Bertiooga SP, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que seja diverso o domicílio das partes e a localização do imóvel. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam esse contrato, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Câmeras de segurança na Parte Externa da casa

((Pets não é permitido))

BERTIOGA, 13/01/2026

Locador:



Locatário: _____

